

CONTRATO Nº 26/2017

Contrato que celebram o Poder Legislativo de Gramado, RS, e o IGAM Cooperativo Cursos e Assessoria Ltda., para a realização de assessoria técnica e jurídica para a Revisão das alterações propostas a Lei Orgânica Municipal.

Por este instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO**, Estado do Rio Grande do Sul pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.101.307/0001-53, com sede administrativa sita à Rua São Pedro, nº 369, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores, senhor(a) Luiz Antônio Barbacovi, aqui denominado de ÓRGÃO CONTRATANTE e o **IGAM Cooperativo Cursos e Assessoria Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, nº. 1560 18º andar, Galeria Malcon em Porto Alegre, RS, com CNPJ nº 07.675.477/0001-16, aqui denominada de CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666 de 1993, têm justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO:

Tem o presente contrato por objeto a prestação de assessoria jurídica não presencial, a ser realizada pelo Dr. André Leandro de Barbi, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Análise da Lei Orgânica atual, cotejando com as alterações ocorridas na Constituição Estadual, Federal e jurisprudencial;



A casa e a voz
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

- b) Recepção do trabalho resultante da Comissão Especial da Câmara, observando a legalidade e constitucionalidade nos textos produzidos pela comissão;
- c) Revisão final do texto, sugerindo os ajustes necessários à adequação da norma dentro da legalidade, com visão atual e moderna, dentro do novo contexto jurídico e social;
- d) Readequação da estrutura da Lei em Títulos, Capítulos, Seções, Subseções, artigos, redefinindo o texto atual dentro da técnica legislativa exigida para a referida lei, em conformidade com a LC 95/98;
- e) Criação de sumário;

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo pagos 50%, 10 dias da assinatura do contrato e 50%, cinco dias da entrega definitiva.

Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de dois por cento e juros mensais de um por cento ao mês de atraso.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

Proj/Ativ 2.001 Gestão Manut. e Serviços ao Estado da Câmara de Vereadores.

3.3.90.35.00.00.00.00 0001 Serviços de consultoria.

3.3.90.35.01.00.00.00.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.





A casa e a voz
dos gramadenses

4. PRAZO

O prazo de duração dos trabalhos inicia-se a partir da emissão da ordem de serviço, ou da entrega da documentação ou legislação necessária para a realização dos serviços por parte da Contratante à Contratada, ou, na ausência destes instrumentos anteriores, da data de sua assinatura, e tem como prazo final dia 05 de novembro de 2017, encerrando-se com a entrega do relatório de entrega definitiva por parte da Contratada.

O não recebimento do termo de recebimento definitivo em até 60 dias após o término do serviço, desde que sejam comprovadas as ações de cobrança do termo, autoriza a Contratada a considerar como recebido o serviço definitivamente pelo Contratante.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela servidora Sônia Regina Sperb Molon.

A EMPRESA CONTRATADA designa como seu preposto o Luís Fernando Ramos, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.

A EMPRESA CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do art. 195, § 3º da Constituição Federal.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

Executado o contrato, em cada uma de suas etapas, este será recebido parcial ou definitivamente por servidor ou comissão designado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 74 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.7.



A casa e a voz
dos gramadenses

7. DOS DEVERES DAS PARTES

Constituem deveres DA EMPRESA CONTRATADA:

- a) realizar os serviços do objeto do contrato;
- b) atender às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, referentes ao objeto deste contrato;
- c) guardar sigilo sobre as informações obtidas.

Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE:

- a) prestar informações e disponibilizar os documentos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato;
- b) oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões sobre o objeto do contrato;
- c) realizar as recomendações colocadas em relatório como indispensáveis ao andamento dos trabalhos por parte da contratada.
- d) assinar os termos de entrega parcial e definitivo, assim que o mesmo for recebido, mediante confirmação da realização do serviço pactuado;
- e) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados no item 2.

8. DAS PENALIDADES:

À EMPRESA CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até dez por cento do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.



A casa e a voz
dos gramadenses

9. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com antecedência de trinta dias. Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido.

A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos do ÓRGÃO CONTRATANTE, como administração pública, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93:

- a) a qualquer tempo, pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado calculado proporcionalmente ao prazo do contrato.
- b) por parte DA EMPRESA CONTRATADA, mediante a falta de pagamento das parcelas previstas no item 2, vencidas em trinta dias; ou pela não adoção de medidas, por parte do ÓRGÃO CONTRATANTE, indicadas como necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666, de 1993.

Fica eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.





A casa e a voz
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual forma e teor.

Gramado (RS), 29 de setembro de 2017.

Presidente

Câmara Municipal de Gramado (RS)

Luis Fernando Ramos

IGAM Cooperativo - Cursos e Assessoria Ltda.